PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo GABINETE DA PREFEITA

Protocole xº 9758

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 13/05/ 2022

las.

OF. GPM/PMBE N° 247/2022

Boa Esperança - ES, 13 de maio de 2022.

Ao Exclentíssimo Senhor, Remato Barros Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei C manientária para e exercício financeiro de 2023".

Senhor Presidente,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei "Dispõe soure as direttires para elamoração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023"
- 2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

A.tenciosamente

Ternanda Siquelra Sussal Mitanesa Prefeita Municipal





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 13 de maio de 2022.

MENSAGEM № 007/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023", elaborado em cumprimento às disposições do art. 146 § 2º da Lei Orgânica Municipal e do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Para que a Administração Pública consiga entregar à sociedade um serviço de qualidade e eficiente, é necessário que se tenha uma gestão fiscal responsável e que se preze o equilíbrio das contas públicas. Logo, o bom planejamento orçamentário é um instrumento que objetiva a ampliação e melhoria constante dos serviços públicos e programação de investimento, visando a melhora da qualidade de vida dos munícipes, bem como no processo de construção de igualdade e oportunidades para todos.

Estão compreendidos neste projeto, dentre outros aspectos, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações, as disposições relativas à dívida pública municipal, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e das alterações na legislação tributária. Constam, também, deste Projeto de Lei, os Anexos de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais.

Destacamos, nesta oportunidade, a importância do entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo para aprovarem o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora encaminhado, permitindo a elaboração do Orçamento Anual de 2023 de acordo com as prioridades, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, apreciarem esta matéria sob ótica do elevado espírito público que norteiam vossas ações.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI № <u>16</u> /2022

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Boa Esperança, para o exercício financeiro de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 146, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e na Lei Complementar Federal nº 29, de 30 de setembro de 2015, compreendendo:

- I as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município anual e suas alterações;
- IV as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI as emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual;
- VII as disposições sobre a administração da dívida e operações de crédito;
- VIII as disposições finais.
- § 1º Integram essa Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de programas prioritários e o Anexo IV.
- § 2º Os valores constantes do Anexo de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustados no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações na conjunta nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados nas estimativas das receitas e despesas; do comportamento da execução do Orçamento Anual de 2022; e, de modificações na legislação vigente que venham a afetar referidos parâmetros.
- § 3º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 2º deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal nº 101/2000.





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar Nº 101/2000, observando-se as seguintes metas e prioridades:
- I desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II democratização da gestão pública;
- III defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- IV melhoria do ensino público municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;
- V promover a universalidade do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- VI expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do sistema único de saúde, promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, saúde materno infantil, alimentação, nutrição e afins;
- VII atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;
- VIII promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;
- IX melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;
- X aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;
- XI desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;
- XII ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;
- XIII adequar e modernizar a infraestrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;
- XIV apoiar o setor agropecuário visando à melhoria da produtividade e qualidade do setor;
- XV expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;
- XVI melhorar as condições viárias do Município;
- XVII apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;
- XVIII contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como prover a igualdade social e de gênero;
- XIX promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo aos produtos e equipamentos culturais do Município;





PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XX - exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;

XXI - melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;

XXII - melhoria e pavimentação das estradas vicinais do Município;

XXIII - promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XXIV - apoiar a implantação de projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;

XXV - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

XXVI - assegurar a operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino básico e de valorização do magistério;

XXVII - desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho socioeducativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias instituições que compõem a estrutura social;

XXVIII - articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e instituições financeiras nacionais e internacionais com vista à captação de recursos para a realização de programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural no território do Município;

XXIX - apoiar ações que visem à melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;

XXX - manutenção das ações da Câmara Municipal e modernização dos seus serviços regulamentares para melhoria geral das condições estruturais do Poder Legislativo, inclusive com a realização de concurso público, aquisição de imóveis e construção da Sede própria;

XXXI - aquisição de veículo, móvel e equipamentos diversos;

XXXII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

XXXIII - promover a educação e a responsabilidade ambiental, a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município;

XXXIV - estimular a micro e a pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como forma de geração de trabalho e renda no Município;

XXXV - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;

XXXVI - promover a participação de população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da Administração Municipal;





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XXXVII - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;

XXXVIII - promover melhoria nas condições de vida do homem do campo;

XXXIX - aquisição de imóveis para construção de unidades habitacionais nos distritos do Município.

Parágrafo único. Os programas prioritários para o exercício de 2023, relacionam-se com os Eixos e Objetivos Estratégicos, Programas, Projetos e Ações do Plano Plurianual do Município para o período 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;
- II órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;
- IV- unidade gestora executora: utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;
- V- programa: o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das qua s resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- VIII operações especiais: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais". Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar produtos associados.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.
- § 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - esfera orçamentária;

X - aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

- § 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou unidades gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.
- § 2º A classificação funcional-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.
- \S 3º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.
- § 4º As fontes de recursos serão identificadas pelos dígitos, conforme Anexo B, da Portaria № 065/2013, atualizada pela Resolução TCEES № 282/2014 e em concordância com a Instrução Normativa (IN) 68/2020 do TCEES.
- § 5º Fica autorizado, nos casos de instituição de atos normativos pelos órgãos de controle que promovam inovações, atualizações e/ou alterações das regulamentações de discriminação das despesas, no período entre a promulgação da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias e a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual correspondente, a implementação de tais mudanças na Orçamentária Anual para o exercício de 2023, cabendo comunicação obrigatória e formal ao Poder Legislativo.
- Art. 5º As aplicações dos recursos municipais serão feitas diretamente pela própria detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo, como também mediante transferência de recursos financeiros, a outras esferas de Governo, órgão ou entidades, ainda que na forma de descentralização.
- **Art. 6º** O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de outras legislações pertinentes, no prazo estabelecido na Lei Complementar Federal nº 29, de 30 de setembro de 2013, se constituirá de:

I - texto da lei;





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II - anexos com as consolidações dos Quadros Orçamentários;

III - discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- Art. 7º O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a manutenção da capacidade própria de investimento, observadas as Metas Fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei.
- Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023.
- Art. 9º Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- **Art. 10.** A Lei Orçamentária não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município.
- § 1º A vedação disposta no **caput** deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos na prestação dos serviços de saúde, educação, assistência social e trânsito, bem como da participação em convênios para a preservação e recuperação do meio ambiente, para atendimento a programas de habitação de interesse social e saneamento básico.
- § 2º Depois de assegurados os recursos para desenvolver as ações de sua competência e as demais referidas no parágrafo anterior, o Município poderá contribuir, para a efetivação de ações extraordinárias propostas pelos Conselhos Municipais de acordo com o que dispuser Lei Municipal específica.
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outros entes da Federação, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.
- **Art. 11.** Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que autorizadas, em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Parágrafo único. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data da aprovação do projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os parcelamentos dos débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE.

- **Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e os princípios básicos para o planejamento municipal estabelecido no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar:
- I o controle do custeio das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- II o atendimento das demandas oriundas das comunidades, levantadas e aprovadas nas Assembleias e Fóruns do Orçamento Participativo de acordo com as disponibilidades da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023.

Parágrafo único. As dotações não previstas na Lei Orçamentária com fontes de recursos provenientes de convênios ou de outros instrumentos ou outras operações de captação de recursos, serão incluídas no orçamento na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos termos do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 028/2004

- **Art. 14.** A Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos poderá ser de, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida RCL.
- **Art. 15.** A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais; ao pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido pela Constituição Federal; amortização, juros e encargos da dívida pública; e à contrapartida das operações de crédito e às vinculações; observados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

- Art. 16. O Poder Executivo poderá, por decreto, criar, incluir, alterar e/ou realocar fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual e em lei específica de crédito adicional, inclusive movimentar, mediante anulação, parcial ou total, os saldos das fontes de recursos consignadas nas dotações orçamentários, desde que não seja alterado o valor do crédito orçamentário inicial da despesa autorizada.
- **Art. 17.** Os créditos adicionais especiais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
- **Art. 18.** As dotações a título de subvenções sociais visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, educação e saúde, por entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus respectivos créditos adicionais, obedecerão ao disposto nos



PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devendo ser apreciadas previamente pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e, relacionadas e incluídas em anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

- § 1º Os recursos a título de subvenções sociais, obrigatoriamente, serão repassados às entidades sociais prestadoras de serviços por meio dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde.
- § 2º As transferências de recursos financeiros obedecerão também, naquilo que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- **Art. 19.** Os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 19, caput e §1º, aplicam-se às dotações a título de auxílios, destinados a atender despesas de investimentos de entidades privadas sem fins lucrativos, respeitado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000.
- **Art. 20.** Para atendimento ao disposto nos artigos 19 e 20 desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos de assistência social, de educação e/ou de saúde, deverão estar legalmente inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Educação e/ou de Saúde deste Município, assim como os seus programas, projetos e ações referentes às subvenções e/ou auxílios previstos deverão ter sido aprovados prévia e correspondentemente pelos mesmos Conselhos Municipais.
- **Art. 21.** Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar Federal 101/2000, ficam as despesas a seguir enumeradas sujeitas as limitações de empenho e movimentação financeira:
- I despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;
- II despesas com a compra de equipamentos, máquina e veículos para a renovação da frota municipal;
- III despesas de custeio cujos recursos fixados no orçamento de 2023 excedam os valores realizados no exercício anterior.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos no valor total da Lei Orçamentária de 2023, excluídas as duplicidades.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância do valor total do orçamento municipal, para atender às necessidades orçamentárias, de acordo o estabelecido nos artigos 7º, caput e inciso I, e art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Federal nº 101/2000 considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

- **Art. 24.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos, atendidas as seguintes condições:
- I existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II observação da margem de expansão das despesas de caráter continuado, conforme definição do artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Art. 25.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.
- **Art. 26.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, de assistência social, ou em outras secretarias quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária anual ao Poder Legislativo e que implique em acréscimo da estimativa de receita, os recursos correspondentes deverão ser incluídos no referido projeto de lei, por ocasião de sua tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação do projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes serão objetos de autorização legislativa, alterando-se a estimativa da receita e fixação da despesa.

- **Art. 28.** A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada uma vez atendido ao disposto no caput e incisos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, após prévia autorização legislativa.
- **Art. 29.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei, acompanhado das devidas justificativas técnicas, e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir eventuais distorções;
- II revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público, a justiça fiscal, a responsabilidade fiscal e/ou a probidade administrativa;
- III revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município, observado sempre o favorecimento ao contribuinte, nos termos do § 1º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal;





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

IV - atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, ajustando-a aos movimentos de valoração do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a realização de despesa sem a comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os correspondentes recursos financeiros.

Parágrafo único. É vedada a publicação de créditos especiais e extraordinários com efeitos retroativos para cobrir despesas já iniciadas e sem recursos financeiros suficientes.

Art. 31. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

- **Art. 32.** O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Le Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD respectivo, consolidando com as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, discriminando a despesa por modalidade, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.
- Art. 33. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2023 não ser aprovado até o fim do primeiro trimestre do referido exercício, a programação financeira prevista poderá ser estabelecida no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023.

Art. 35. Todo Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deve ser instruído com



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

- **Art. 36.** A Lei Orçamentária do exercício 2023 disporá, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal, sobre as dotações destinadas ao pagamento parcelado dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais de conhecimento da Procuradoria Municipal, até 1º de julho de 2021, devidamente discriminados em ordem cronológica com os respectivos valores.
- **Art. 37.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser acatadas desde que:
- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025 e com esta Lei;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que sejam provenientes de:
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos;
- c) recursos vinculados;
- d) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;
- e) recursos destinados ao pagamento de precatórios e sentencas judiciais;
- f) dotações para os desembolsos financeiros relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- g) recursos vinculados ao pagamento do PASEP;
- h) recursos destinados aos fundos municipais:
- III sejam relacionadas com correção de erros ou omissões e com dispositivos do texto do projeto de lei.
- **Art. 38.** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Art. 39.** Para efeito do disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes, as despesas com bens e serviços, cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 40.** A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro de 2023, ficando condicionada aos resultados da apuração realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e ao seguimento das demais disposições incidentes contidas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- **Art. 41.** A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizada com base no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior que validado pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as demais disposições a respeito contidas na Lei





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Para fins da abertura dos créditos adicionais de que trata o caput, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compatibilização desta Lei em caso de Legislação que aprovar criação e/ou extinção de Unidades Gestoras, inclusive por exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 13 de maio de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°, § 1°)

D\$ 1.00

AWF - Demonstrativo 1 (LKF, alt 4 _, 9 1)			W-1									R\$ 1,00
		20:	23			202	24			20	25	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	69.943.739,61	67.571.963,69	0,042	101,727	72.195.088,83	67.649.825,58	0,042	101,704	74.528.037,19	67.801.824,95	0,042	101,688
Receitas Primárias (I)	61.267.087,19	59,189,534,53	0,037	89,108	63.293.239,62	59,308,419,59	0,037	89,164	65.385.657,31	59.484.551,83	0,037	89,214
Receitas Primárias Correntes	61.267.087,19	59,189,534,53	0,037	89,108	63.293.239,62	59.308.419,59	0,037	89,164	65.385.657,31	59.484.551,83	0,037	89,214
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.222.693,71	5.045.593,38	0,003	7,596	5.344.904,74	5.008.399,87	0,003	7,530	5.483.337,77	4.988.462,35	0,003	7,482
Contribuições	5.643.240,58	5.451.879,61	0,003	8,208	5.830.929,56	5.463.825,51	0,003	8,214	6.017.444,58	5.474.365,61	0,003	8,210
Transferências Correntes	50.061.483,42	48.363.910,17	0,030	72,810	51.756.608,40	48.498.112,38	0,030	72,912	53.502.069,43	48.673.466,83	0,030	73,000
Demais Receitas Primárias Correntes	339.669,48	328.151,37	0,000	0,494	360,796,92	338.081,84	0,000	0,508	382.805,53	348.257,04	0,000	0,522
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	69.943.739,61	67.571.963,69	0,042	101,727	72.195.088,83	67.649.825,58	0,042	101,704	74.528.037,19	67.801.824,95	0,042	101,688
Despesas Primárias (II)	68.245.614,36	65.931.421,47	0,041	99,258	70.456.099,39	66.020.319,56	0,041	99,254	72.743.364,79	66.178.220,59	0,041	99,253
Despesas Primárias Correntes	56.545.394,23	54.627.953,08	0,034	82,241	58.407.164,67	54.729.962,48	0,034	82,281	60.334.235,80	54.889.024,97	0,034	82,322
Pessoal e Encargos Sociais	32.772.006,93	31.660.715,81	0,020	47,664	33.901.699,03	31.767.313,59	0,020	47,759	35.025.975,04	31.864.854,06	0,020	47,791
Outras Despesas Correntes	23.773.387,30	22.967.237,27	0,014	34,576	24.505.465,64	22.962.648,89	0,014	34,522	25,308,260,76	23.024.170,91	0,014	34,531
Despesas Primárias de Capital	11.700.220,13	11.303.468,39	0,007	17,017	12.048.934,72	11.290.357,08	0,007	16,974	12.409.128,99	11.289.195,63	0,007	16,931
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(6.978.527,17)	(6.741.886,94)	-0,004	-10,150	(7.162.859,77)	(6.711.899,96)	-0,004	-10,091	(7.357.707,48)	(6.693.668,76)	-0,004	-10,039
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(6.978.527,17)	(6.741.886,94)	-0,004	-10,150	(7.162.859,77)	(6.711.899,96)	-0,004	-10,091	(7.357.707,48)	(6.693.668,76)	-0,004	-10,039
Dívida Ptilica Consolidada	4.769.969,20	4.608.220,66	0,003	6,938	5.066.661,28	4.747.674,08	0,003	7,138	5.370.660,96	4.885.954,71	0,003	7,328
Dívida Consolidada Líquida	(17.073.274,92)	(16.494.324,14)	-0,010	-24,832	(18.135.232,63)	(16.993.473,44)	-0,011	-25,548	(19.223.346,59)	(17.488.424,89)	-0,011	-26,229
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria Municípal De Fazenda - Sefa, Emissão: 12/05/2022, às 15:00:35

Nota. O calculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte certano mac	roeconomico.		
VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	3,51	3,12	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,30	5,30	5,29
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,29
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,10	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	167.372.595.753,00	172.561.146.221,34	177.737.980.607,98
Receita Corrente Líquida - RCL	68.756.046,96	70.985.376,77	√ 73.290.584,35







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Metodologia de Calculo dos Valores	Constantes.		
2023	2024	2025	
Valor Corrente / 1,0351	Valor Corrente / 1,0672	Valor Corrente / 1,0992	

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

PREFEITA MUNICIPAL

VALDEÇIR GONÇALVES ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SEDRICK VASCONCELOS LOPES
CONTADOR-ORC/ES-016210/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, §2°, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
LSF LOII IOAÇÃO	2021 (a)	70 1 15	70 TOE	2021 (b)	70112	70 1102	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.950.082,53	0,050	135,916	63.638.702,99	0,042	133,172	(1.311.379,54)	-2,019
Receitas Primárias (I)	60.790.677,53	0,047	127,212	59.583.954,96	0,039	124,687	(1.206.722,57)	-1,985
Despesa Total	64.950.082,53	0,050	135,916	55.294.778,82	0,036	115,711	(9.655.303,71)	-14,866
Despesas Primárias (II)	61.521.911,93	0,047	128,742	52.520.751,75	0,035	109,906	(9.001.160,18)	-14,631
Resultado Primário (III) = (I – II)	(731.234,40)	-0,001	-1,530	7.063.203,21	0,005	14,781	7.794.437,61	-1.065,929
Resultado Nominal	(731.234,40)	-0,001	-1,530	8.086.511,15	0,005	16,922	8.817.745,55	-1.205,871
Dívida Pú blica (Consolidada393.169,14	0,003	9,193	3.849.749,31	0,003	8,056	(543.419,83)	-12,370
Dívida Consolidada Líquida	(29.284.176,16)	-0,022	-61,281	(10.991.924,58)	-0,007	-23,002	18.292.251,58	-62,465

Nota: PIB	Estadual	Dravieto a	Realizado	nara 2021
NOIS PID	Estaduai	Pievisio e	Realizado	Dala ZUZ I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	130.723.738.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	151.700.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municípal De Fazenda - Sefa,

VAL BECIR GONÇALVES/ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

SEDRICK VASCONCELOS JOPES
CONTADOR CRC/ES-016/210/0-9

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4°, § 2°, Inciso II)

R\$ 1.00

AVII - Demonstrativo o (Erri , arr + _, § 2 , mose				VALOR	ES A PF	REÇOS CORREN	TES				ΚΦ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	62.753.702,93	64.950.082,53	3,50	67.034.980,12	5,34	69.943.739,61	4,34	72.195.088,83	3,22	74.528.037,19	3,23
Receitas Primárias (I)	0,00	60.790.677,53	0,00	62.699.480,83	5,23	61.267.087,19	-2,29	63.293.239,62	3,31	65.385.657,31	3,31
Despesa Total	62.753.702,93	64.950.082,53	3,50	67.034.980,12	21,23	69.943.739,61	4,34	72.195.088,83	3,22	74.528.037,19	3,23
Despesas Primárias (II)	0,00	61.521.911,93	0,00	62.488.803,68	18,98	68.245.614,36	9,21	70.456.099,39	3,24	72.743.364,79	3,25
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(731.234,40)	0,00	210.677,15	-97,02	(6.978.527,17)	3.412,43	(7.162.859,77)	2,64	(7.357.707,48)	2,72
Resultado Nominal	0,00	(731.234,40)	0,00	210.677,15	-97,39	(6.978.527,17)	3.412,43	(7.162.859,77)	2,64	(7.357.707,48)	2,72
Dívida Ptilica Consolidada	5.380.606,09	4.393.169,14	-18,35	4.481.032,52	16,40	4.769.969,20	6,45	5.066.661,28	6,22	5.370.660,96	6,00
Dívida Consolidada Líquida	(23.526.645,41)	(29.284.176,16)	24,47	(29.869.859,69)	171,74	(17.073.274,92)	-42,84	(18.135.232,63)	6,22	(19.223.346,59)	6,00
				VALORE	S A PR	EÇOS CONSTAN	ITES				
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	73.711.867,49	69.230.292,97	-7,98	67.034.980,12	-1,18	67.571.963,69	0,80	67.649.825,58	0,12	67.801.824,95	0,23
Receitas Primárias (I)	0,00	64.796.783,18	0,00	62.699.480,83	-1,28	59.189.534,53	-5,60	59.308.419,59	0,20	59.484.551,83	0,30
Despesa Total	73.711.867,49	69.230.292,97	-20,04	67.034.980,12	13,74	67.571.963,69	0,80	67.649.825,58	0,12	67.801.824,95	0,23
Despesas Primárias (II)	0,00	65.576.205,93	0,00	62.488.803,68	11,62	65.931.421,47	5,51	66.020.319,56	0,14	66.178.220,59	0,24
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(779.422,75)	0,00	210.677,15	-97,20	(6.741.886,94)	3.300,10	(6.711.899,96)	-0,45	(6.693.668,76)	-0,27
Resultado Nominal	0,00	(779.422,75)	0,00	210.677,15	-97,56	(6.741.886,94)	3.300,10	(6.711.899,96)	-0,45	(6.693.668,76)	-0,27
											1
Dívida Púlica Consolidada	6.320.177,21	4.682.678,99	-35,07	4.481.032,52	9,20	4.608.220,66	2,84	4.747.674,08	3,03	4.885.954,71	2,91

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
4,52	10,20	6,59	3,51	3,10	3,00

^{*}Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria Municípal De Fazenda - Sefa, Emissão: 12/05/2022, às 15:07:32

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA PREFEITA MUNICIPAL

SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES-016210/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1.00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	114.237.962,36	100,000	105.877.274,11	100,000	100.672.437,43	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	114.237.962,36	100%	105.877.274,11	100%	100.672.437,43	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	REGIME	PREVIDE	NCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME 2021	PREVIDE %	NCIÁRIO 2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO Patrimônio				% 100,000	2019 24.481.167,24	% 100,000
	2021	%	2020			
Patrimônio	2021 25.978.323,66	% 100,000	2020 22.521.133,14	100,000	24.481.167,24	100,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municípal De Fazenda - Sefa, Emissão: 12/05/202

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL

WALDEGIR GONÇALVES ALVES SEÇRETÂRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SEDRICK VASCONCELOS DOPES CONTADOR CRC/ES-016210/Q-9



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AME - Demonstrativo 5 (Irf art 4° 82° inciso III)

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 5 (Irt, art. 4°, §2°, inciso III)			K\$ 1,00
DECENTAC DE ALIZADAC	2021	2020	2019
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.735,92	429.954,40	791,54
Alienação de Bens Móveis	0,00	429.550,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.735,92	404,40	791,54
DECRECAC EVECUTADAC	2021	2020	2019
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	75.482,48	30.469,31
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	75,482,48	30.469,31
Investimentos	0,00	75.482,48	30.469,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
	2021	2020	2019
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIf))
VALOR (III)	332.530,07	324.794,15	-29677,7

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pálicas, Unidade Responsável: Secretaria Municípal De Fazenda - Sefa, Emissão: 12/05/2022, à

SIQUEIRA SUSSAI MILANESE EFEITA MUNICIPAL

SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES-016210/O-9



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚN	CIA DE RECEITA	PREVISTA	Compansação
111000	Modandade		2023	2024	2025	Compensação
Receitas Correntes	Outros beneficios	NÃO HÁ ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA.	0,00	0,00		NÃO HÁ ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA.
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municípal De Fazenda - Sefa, Emissão: 12/05/2022, às 15:28:3

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL

VALDECIR GONÇALVES ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA SEDRICK VASCONCETOS LOPES CONTADOR CROES-016210/0-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita		70.030.360,72
(-) Transferências Constituicionais		50.280.645,47
(-) Transferências ao FUNDEB		10.994.221,63
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		8.755.493,62
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)		8.755.493,62
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado	do)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pú	blico-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		8.755.493,62

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú	blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municípal De Fazenda - Sefa,
SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES-0/6210/0-9	VALDECIR GONÇALVES ALVES SEGRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4°_, § 3°) R\$ 1.00 **PROVIDÊNCIAS PASSIVOS CONTINGENTES** Valor Descrição Valor Descrição NÃO EXISTE Demandas Judiciais Autenticar documento em http://www.com o identificador 32003000320036003A005000 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura Dívidas em Processo de Reconhecimento NÃO EXISTE Avais e Garantias Concedidas NÃO EXISTE Assunção de Passivos NÃO EXISTE Assistências Diversas NÃO EXISTE SUBTOTAL SUBTOTAL. 0.00 **PROVIDÊNCIAS DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** Descrição Valor Valor Descrição **Outros Passivos Contingentes** NÃO EXISTE Frustação de Arrecadação NÃO EXISTE Restituição de Tributos a Maior NÃO EXISTE 3 Discrepância de Projeções NÃO EXISTE NÃO EXISTE SUBTOTAL SUBTOTAL 0.00 ∑ TOTAL TOTAL 0.00 w3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade Documento assinado digitalmente conforme MP n° de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

9 FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municípal De Fazenda - Sefa, Emissão: 13/05/2022, às 11:24:52

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SEDRICK VASCONCELOS LORES CONTADØR CRC/ES-016210/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓ		LIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021		
RECEITAS CORRENTES (I)		2.593.017,17	2.147.602,2		
Receita de Contribuições dos Segurados		347.814,12	332.401,80		
Ativo		347.814,12	332.401,80		
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais		399.573,95	393.381,6		
Ativo		399.573,95	393.381,62		
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial		1.845.629,10	1.408.614,42		
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários		1.845.629,10	1.408.614,42		
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes			13.204,3		
Compensação Financeira entre os Regimes					
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)					
Demais Receitas Correntes			13.204,3		
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		2.593.017,17	2.147.602,2		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021		
Aposentadorias		13.579,00	14.300,00		
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		13.579,00	14,300,00		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ¹		2.579.438,17	2.133,302,21		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021		
VALOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021		
VALOR			10.000,0		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					
Outros Aportes para o RPPS					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
	2019	2020	2021		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2017	THE STATE OF THE S			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações	4017		57.154,7		







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (1	LRF, art. 4o.	§20, inciso Γ	V, alínea a)
--------------------------	---------------	---------------	--------------

R\$ 1,00

PLANO FINANCEI	RO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)		3.945.728,25	3.697.743,44
Receita de Contribuições dos Segurados		1.193.031,83	1.131.535,84
Ativo		1.193.031,83	1.131.535,84
Inativo			
Pensionista		2 702 490 02	2 515 791 12
Receita de Contribuições Patronais		2.703.480,93 2.703.480,93	2.515.781,13 2.515.781,13
Ativo		2.703.480,93	2.313.761,13
Inativo Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		49.215,49	50.426,47
Compensação Financeiras entre os Regimes		49.215,49	50.426,47
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		3.945.728,25	3.697.743,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Aposentadorias		3.627.981,50	4.303.739,78
Pensões por Morte		619.810,21	738.860,80
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		4,247,791,71	5,042,600,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X) ²	Corre College College College	(302,063,46)	(1.344.857,14)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTE	RAÇÃO		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes		254,212,88	263,292,65
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	Easter Shouldestanders California	254,212,88	263,292,65
DESPESAS CORRENTES (XIII)		(254,212,88)	(263,292,65)
		(234.212,00)	(200,272,00)
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes		8. Troping and State Control (1981)	
Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
Demais Despesas Correntes		Marana Starzana de 1988 Marana de 1980 de 1981 de 1980	
Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	LO TESOURO		
Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) BENEFÍCIOS MANTIDOS PE	LO TESOURO 2019	2020	2021
Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) BENEFÍCIOS MANTIDOS PE RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2		2020	2021
Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) BENEFÍCIOS MANTIDOS PE RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	2019	2020	2021
Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) BENEFÍCIOS MANTIDOS PE RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) BENEFÍCIOS MANTIDOS PE RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa	2019		
Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) BENEFÍCIOS MANTIDOS PE RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações	2019		
Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2019		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municípal De Fa



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

F - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)	R\$
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIM	ME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
^	Λ
, II	11 2-2 1/
	10/1/1/2 Ho
Www.	Valley Part
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNIQIPAL	VALDECIR GONGALVES ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
, , <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	
\	
SEDRICK VASCONCESOS LOPES	
SEPRICK VASCONCESOS LOPES CONTADOR ORCES 010210/0-9	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1.00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)=(d Exercício anterior -
	1		Ativo Previdenciário	24.621.864
2022	1.891.257,70	15.071,46	1.876.186,24	26.498.050
2023	1.995.276,50	15.027,70	1.980.248,80	28.478.299
2024	2.100.815,88	29.507,94	2.071.307,94	30.549.60
2025	2.200.812,05	83.545,08	2.117.266,97	32.666.87
2026	2.278.476,09	234.048,38	2.044.427,71	34.711.30
2027	2.381.498,76	266.793,12	2.114.705,64	36.826.00
2028	2.488.605,20	296.300,72	2.192.304,48	39.018.31
2029	2.561.078,07	477.328,63	2.083.749,44	41.102.06
2030	2.655.294,02	547.111,50	2.108.182,52	43.210.24
2031	2.744.437,10	639.983,10	2.104.454,00	45.314.69
2032	2.835.872,35	720.632,84	2.115.239,51	47.429.93
2033	2.886.815,43	961.689,77	1.925.125,66	49.355.06
2034	2.957.313,32	1.082.556,83	1.874.756,49	51.229.81
2035	3.052.390,21	1.092.691,90	1.959.698,31	53.189.51
2036	3.125.039,49	1.206.841,23	1.918.198,26	55.107.71
2037	3.173.291,69	1.406.081,31	1.767.210,38	56.874.92
2038	3.252.742,79	1.446.740,95	1.806.001,84	58.680.92
2039	3.304.065,98	1.604.107,63	1.699.958,35	60.380.88
2040	3.356.500,62	1.731.381,78	1.625.118,84	62.006.00
2041	3.380.187,47	1.953.626,24	1.426.561,23	63.432.56
2042	3.438.833,15	1.992.034,65	1.446.798,50	64.879.36
2043	3.467.601,20	2.149.657,37	1.317.943,83	66.197.30
2044	3.474.325,43	2.363.906,48	1.110.418,95	67.307.72
2045	3.514.417,28	2.398.330,84	1.116.086,44	68.423.81
2046	3.514.750,01	2.587.934,43	926.815,58	69.350.63
2047	3.556.935,01	2.567.694,96	989.240,05	70.339.87
2048	3.585.677,85	2.609.906,27	975.771,58	71.315.64
2049	3.608.258,55	2.669.425,23	938.833,32	72.254.47
2050	3.635.644,43	2.697.757,67	937.886,76	73.192.36
2051	3.657.020,43	2.745.252,05	911.768,38	74.104.13
2052	3.702.371,29	2.687.438,93	1.014.932,36	75.119.06
2053	3.752.801,98	2.626.310,48	1.126.491,50	76.245.55
2054	3.788.449,27	2.642.500,39	1.145.948,88	77.391.50
2055	3.845.306,15	2.573.562,14	1.271.744,01	78.663.24
2056	3.901.697,05	2.527.838,74	1.373.858,31	80.037.10
2057	3,969,840,42	2.451.756,92	1.518.083,50	81,555.18
2058	4.045.137,37	2.372.386,34	1.672.751,03	83.227.93
2059	4.128.105,82	2.289.879,61	1.838.226,21	85.066.16
2060	4.219.281,84	2.204.391,89	2.014.889,95	87.081.05
2061	4.319.220,38	2.116.142,99	2.203.077,39	89.284.13
2062	4.428.493,02	2.025.374,13	2.403.118,89	91.687.25
2062	4.547.687,71	1.932.375,73	2.615.311,98	94.302.56
2064	4.677.407,19	1.837.473,51	2.839.933,68	97.142.49
2065	4.818.267,90	1.741.034,28	3.077.233,62	100.219.73
2063	4.970.898,69	1.643.521,45	3.327.377,24	103.547.10
2067	5.135.936,60	1.545.368,60	3.590.568,00	107.137.67
2067	5.314.028,77	1.447.047,04	3.866.981,73	111.004.65
2068	5.505.831,06	1.349.040,82	4.156.790,24	115.161.44
2069	5.712.007,86	1.251.882,53	4.460.125,33	119.621.57
1		1.156.102,34	4.777.127,74	124.398.70
2071	5.933.230,08	1.062.205,43	5.107.970,18	129.506.67
2072	6.170.175,61		5.452.858,36	134.959.53
2073	6.423.530,93	970.672,57	5.452.858,36	134,939.33
2074	6.693.992,71	882.008,29		146.957.12
2075	6.982.267,14	796.656,21	6.185.610,93	153.531.16
2076	7.289.073,44	715.030,77	6.574.042,67	160.508.83

com o identificador 32003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



28

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)=(d Exercício anterior + c)
2078	7.961.238,06	564.304,75	7.396.933,31	167.905.765,05
2079	8.328.125,95	495.742,09	7.832.383,86	175.738.148,91
2080	8.716.612,19	431.997,54	8.284.614,65	184.022.763,56
2081	9.127.529,07	373.201,53	8.754.327,54	192.777.091,10
2082	9.561.743,72	319.399,23	9.242.344,49	202.019.435,59
2083	10.020.164,01	270.564,71	9.749.599,30	211.769.034,89
2084	10.503.744,13	226.634,21	10.277.109,92	222.046.144,81
2085	11.013.488,78	187.515,86	10.825.972,92	232.872.117,73
2086	11.550.457,04	153.076,33	11.397.380,71	244.269.498,44
2087	12.115.767,12	123.120,20	11.992.646,92	256.262.145,36
2088	12.710.602,41	97.425,70	12.613.176,71	268.875.322,07
2089	13.336.215,98	75.754,98	13.260.461,00	282.135.783,07
2090	13.993.934,84	57.805,97	13.936.128,87	296.071.911,94
2091	14.685.166,84	43.206,15	14.641.960,69	310.713.872,63
2092	15.411.408,09	31.555,80	15.379.852,29	326.093.724,92
2093	16.174.248,76	22.453,08	16.151.795,68	342.245.520,60
2094	16.975.377,82	15.509,83	16.959.867,99	359.205.388,59
2095	17.816.587,28	10.367,90	17.806.219,38	377.011.607,97





Autenticar documento em http://www3.cmbe.es.gov.br/spt/autenticidade com o identificador 32003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)=(d Exercício anterior +
		•	Ativo Financeiro	0
2022	2.820.095,42	6.787.595,85	(3.967.500,43)	(3.967.500,
2023	2.708.911,04	7.369.093,10	(4.660.182,06)	(8.627.682,
2024	2.574.490,38	8.043.556,15	(5.469.065,77)	(14.096.748,
2025	2.477.840,76	8.495.467,66	(6.017.626,90)	(20.114.375,
2026	2.208.692,70	9.094.149,31	(6.885.456,61)	(26.999.831
2027	2.078.110,14	9.641.239,15	(7.563.129,01)	(34.562.960,
2028	1.981.375,00	9.992.076,64	(8.010.701,64)	(42.573.662
2029	1.904.751,30	10.233.296,47	(8.328.545,17)	(50.902.207
2030	1.821.793,45	10.484.610,43	(8.662.816,98)	(59.565.024
2031	1.728.041,73	10.766.967,04	(9.038.925,31)	(68.603.949
2032	1.682.302,71	10.779.006,57	(9.096.703,86)	(77.700.653
2033	1.579.200,11	11.064.775,00	(9.485.574,89)	(87.186.228
2034	1.506.802,29	11.142.399,67	(9.635.597,38)	(96.821.826
2035	1.458.679,34	11.098.799,23	(9.640.119,89)	(106.461.945
2036	1.406.317,50	11.014.271,07	(9.607.953,57)	(116.069.899
2037	1.361.152,69	10.876.040,64	(9.514.887,95)	(125.584.787
2038	1.295.206,43	10.866.248,78	(9.571.042,35)	(135.155.829
2039	1.229.084,94	10.835.821,44	(9.606.736,50)	(144.762.566
2040	1.153.226,09	10.833.832,41	(9.680.606,32)	(154.443.172
2041	1.108.786,53	10.648.596,93	(9.539.810,40)	(163.982.982
2042	1.064.903,97	10.442.302,14	(9.377.398,17)	(173.360.381
2043	1.018.329,48	10.232.414,59	(9.214.085,11)	(182.574.466
2044	953.236,80	10.100.790,85	(9.147.554,05)	(191.722.020
2045	926.670,78	9.754.430,89	(8.827.760,11)	(200.549.780
2046	886.269,14	9.467.325,29	(8.581.056,15)	(209.130.836
2047	819.903,81	9.301.783,94	(8.481.880,13)	(217.612.716
2048	784.487,84	8.964.742,82	(8.180.254,98)	(225.792.971
2049	745.290,18	8.639.284,94	(7.893.994,76)	(233.686.966
2050	697.048,88	8.353.648,44	(7.656.599,56)	(241.343.566
2051	656.100,00	8.024.859,16	(7.368.759,16)	(248.712.325
2052	625.338,97	7.640.661,40	(7.015.322,43)	(255.727.647
2053	594.558,67	7.256.373,87	(6.661.815,20)	(262.389.462
2054	559.112,67	6.897.689,75	(6.338.577,08)	(268.728.039
2055	523.762,87	6.541.787,08	(6.018.024,21)	(274.746.064
2056	493.533,70	6.164.714,61	(5.671.180,91)	(280.417.245
2057	463.722,11	5.792.779,13	(5.329.057,02)	(285.746.302
2058	434.430,28	5.427.260,71	(4.992.830,43)	(290.739.132
2059	405.745,64	5.069.255,76	(4.663.510,12)	(295.402.642
2060	377.764,06	4.719.968,02	(4.342.203,96)	(299.744.846
2061	350.592,31	4.380.736,69	(4.030.144,38)	(303.774.990
2062	324.326,44	4.052.766,69	(3.728.440,25)	(307.503.431
2063	299.038,23	3.736.959,67	(3.437.921,44)	(310.941.352
2064	274.778,55	3.433.957,50	(3.159.178,95)	(314.100.531
2065	251.577,18	3.144.138,53	(2.892.561,35)	(316.993.092
2066	229.466,27	2.867.910,41	(2.638.444,14)	(319.631.537
2067	208.492,60	2.605.863,14	(2.397.370,54)	(322.028.907
2068	188.679,80	2.358.297,16	(2.169.617,36)	(324.198.524
2069	170.033,69	2.125.290,60	(1.955.256,91)	(326.153.781
2070	152.538,79	1.906.654,78	(1.754.115,99)	(327.907.897
2071	136.175,69	1.702.151,16	(1.565.975,47)	(329.473.873
2072	120.936,10	1.511.679,43	(1.390.743,33)	(330.864.616
2073	106.797,56	1.334.961,28	(1.228.163,72)	(332.092.780
2074	93.724,29	1.171.551,50	(1.077.827,21)	(333.170.607
2075	81.690,09	1.021.125,80	(939.435,71)	(334.110.043
			(812.882,04)	(334.922.925

com o identificador 32003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP - Brasil.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)=(d Exercício anterior + c)
2078	51.661,58	645.769,71	(594.108,13)	(336.214.952,82)
2079	43.575,89	544.698,62	(501.122,73)	(336.716.075,55)
2080	36.405,73	455.071,67	(418.665,94)	(337.134.741,49)
2081	30.111,79	376.397,40	(346.285,61)	(337.481.027,10)
2082	24.636,67	307.958,42	(283.321,75)	(337.764.348,85)
2083	19.913,64	248.920,44	(229.006,80)	(337.993.355,65)
2084	15.878,59	198.482,38	(182.603,79)	(338.175.959,44)
2085	12.473,22	155.915,27	(143.442,05)	(338.319.401,49)
2086	9.640,85	120.510,67	(110.869,82)	(338.430.271,31)
2087	7.323,28	91.541,04	(84.217,76)	(338.514.489,07)
2088	5.460,06	68.250,79	(62.790,73)	(338.577.279,80)
2089	3.990,42	49.880,25	(45.889,83)	(338.623.169,63)
2090	2.855,64	35.695,44	(32.839,80)	(338.656.009,43)
2091	2.000,74	25.009,27	(23.008,53)	(338.679.017,96)
2092	1.371,25	17.140,68	(15.769,43)	(338.694.787,39)
2093	917,23	11.465,36	(10.548,13)	(338.705.335,52)
2094	597,23	7.465,38	(6.868,15)	(338.712.203,67)
2095	375,61	4.695,13	(4.319,52)	(338.716.523,19)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria-Geral Do Município - Cgm, Emissão: 13/05/2022, às 12

NDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL

VALDECIR GONÇALVES ALVES SECREJARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES-016210/09/

